Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 637

Luís Benedito Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Bandeira de São Vicente, complementar ao escudo municipal existente e de uso obrigatório no edifício da Prefeitura Municipal da Câmara Municipal e de todos os demais organismos administrativos sujeitos diretamente à Prefeitura, inclusive escolas e parques infantis, nos dois primeiros durante as horas de expediente diário e nos outros nas datas festivas e feriados, salvo em 19 de Novembro, data comemorativa da Bandeira Nacional, quando sòmente se hasteará esta.

Artigo 2º - A Bandeira de São Vicente obedecerá aos mesmos módulos e proporções que a Bandeira do Estado de São Paulo. Em sentido horizontal, terá 13 listas, alternadamente verdes e amarelas como a primeira provisòriamente usada logo após à proclamação da República em 15 de Novembro de 1889, tendo no canto superior, junto à tralha ou haste, em campo branco quadrado, cosidas, as armas que constituem o atual escudo municipal.

Artigo 3º - O cerimonial e hasteamento desta bandeira municipal obedecerão às prescrições constantes do Decreto-lei nº 4.545, de 31 de Julho de 1942, que

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 25/9/59

Revogada P/ Lei 1684

Med. 200 - 5.000 - 6/59